

**I CONGRESSO DE DIREITO DO
VETOR NORTE**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E PROCESSO
PENAL**

D598

Direito penal, criminologia e processo penal [Recurso eletrônico on-line] organização
Congresso de Direito do Vetor Norte – Belo Horizonte;

Coordenadores: Henrique Abi-Ackel Torres, Marcelo Sarsur e Hudson Oliveira Cambraia
– Belo Horizonte: FAMINAS, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-648-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Perspectivas para o Profissional do Direito no Sec. XXI

1. Direito Penal. 2. Criminologia. 3. Processo Penal. I. I Congresso de Direito do Vetor
Norte (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E PROCESSO PENAL

Apresentação

A presente obra é fruto dos artigos apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E PROCESSO PENAL, do I Congresso de Direito do Vetor Norte de Belo Horizonte, realizado entre os dias 28 e 30 de agosto de 2017, na FAMINAS-BH.

Com pungente atividade de pesquisa desenvolvida por todo o país, foram selecionados e objeto de apresentação e debate, neste Grupo de Trabalho, trabalhos científicos relacionados ao tema, os quais sustentam esta obra, apresentando o mais elevado nível de pesquisa desenvolvido nacionalmente.

Como é sabido, é muito difícil a dissociação do Direito Penal do Direito Processual Penal que o instrumentaliza, e, por isso, na maioria dos trabalhos apresentados e debatidos, essa imbricação era não apenas evidente, mas substancialmente indispensável.

Os debates foram realizados logo após o término das exposições em blocos, o que demonstrou envolvimento de todos os presentes, os quais foram responsáveis pelo aprofundamento de temas pontuais dos trabalhos trazidos a todos.

Assim, é com muita felicidade que apresentamos a toda sociedade jurídica a presente obra, que certamente será bastante importante para futuras pesquisas com base nas inúmeras reflexões expostas nas páginas seguintes.

Professor Dr. Henrique Abi-Ackel Torres

Professor Dr. Marcelo Sarsur

Professor: - Hudson Oliveira Cambraia

MÍDIA, OPINIÃO PÚBLICA E A ESPETACULARIZAÇÃO DA TRAGÉDIA: HÁ LIMITES PARA O “SHOW BUSSINESS” CRIMINOLÓGICO?

MEDIA, PUBLIC OPINION AND SPECTACULARIZATION OF TRAGEDY: ARE THERE LIMITS TO THE CRIMINOLOGICAL SHOW BUSSINESS?

Maria Luiza Favacho Furlan

Resumo

O presente trabalho pretende refletir sobre os limites da liberdade de expressão, especificamente no campo midiático em relação ao discurso de (in)segurança pública propagado pelos meios de comunicação, destacando a dualidade existente entre o dever de informar e o “show bussiness” criado a partir de matérias policiais. Ademais, a pesquisa visa ressaltar a importância da mídia e dos órgãos de segurança pública na construção da cultura de direitos humanos e paz, em contraposição à tendência de banalização da violência e criação de “heróis do povo”, a partir da falência das instituições estatais e da sensação de impunidade no imaginário popular.

Palavras-chave: Mídia, Opinião pública, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to reflect on the limits of freedom of expression, specifically in the field of the media in relation to the public security discourse propagated in telecommunication, highlighting the duality between the duty to inform and the show bussiness created from police newspapers . In addition, the research seeks to highlight the importance of the media and public security organs in building a culture of human rights and peace, as opposed to a tendency to trivialize violence and to create "heroes of the people," since the bankruptcy of institutions and the sense of impunity in the popular imagination.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Media, Public opinion, Human rights

A princípio, essencial é a percepção de que a violência urbana tem se alastrado como peste contagiosa na sociedade brasileira, especialmente pela desigualdade social e concentração de renda, somadas ao quase completo abandono do Estado às classes mais baixas, no sentido de ignorar totalmente suas necessidades básicas, como educação, saúde e moradia, em clara violação à dignidade humana e aos direitos fundamentais.

Entretanto, em que pese os casos de violência tenham se alastrado por todo o país, gerando a sensação de impunidade no imaginário popular, outro ator entra em cena no teatro em que se tem como protagonistas o Direito Penal, o indivíduo e a sociedade: a mídia.

Nesta senda, cabe a consideração de que a relação entre os meios de comunicação e o Direito Penal não advém de um passado tão distante no contexto brasileiro, não sendo raro observar a cobertura diária de julgamentos, prisões em flagrante e demais programas jornalísticos em forma de “radar policial”, no sentido de exaltar atuações truculentas e ilícitas de policiais no exercício de suas funções.

Nesse cenário, como é de se esperar, começam então a surgir propostas visando alterar a legislação penal para endurecer as penas e limitar, ou até mesmo eliminar, garantias asseguradas aos acusados em processos penais. Assim, a necessidade de dar uma “resposta a opinião pública” e um “basta na impunidade” são refrões que começam a ser entoados pela mídia nacional, formando e moldando a opinião pública neste sentido e com estes anseios.

Logo, é ilusório defender que a opinião pública não influencia o Direito Penal. De fato, é uma relação complicada, pois se de um lado o Direito Penal não deve ceder à opinião pública, por outro também não há como ser totalmente imune a ela, uma vez que a mídia atual detém poderes no meio social que muitas vezes o Estado não possui, em razão da sua capacidade de manipulação e convencimento, de modo a ressaltar assuntos que agradam e omitir questões incômodas aos indivíduos.

Considerando o papel da mídia na sociedade da informação e sua relação com o Direito Penal e o processo penal, objetiva-se por meio deste trabalho promover uma reflexão acerca desta temática, questionando-se se é possível limitar a atuação da mídia criminológica em defesa dos direitos humanos e das garantias processuais, por diversas vezes violados em matérias jornalísticas de cunho policial, promovendo uma efetiva espetacularização da tragédia alheia.

Ademais, válido mencionar que a intenção do presente trabalho não é a de promover ou legitimar qualquer tipo de censura prévia aos meios de comunicação, de modo a impedir que matérias de teor policial sejam veiculadas. Ao contrário, o que se busca por meio desta análise diz respeito à verdadeira compreensão do papel da mídia na construção de uma cultura de paz social e de direitos humanos, em contraposição ao que se exhibe atualmente, de modo a incentivar uma cultura de banalização da violência e a criar a figura de “heróis do povo”, como indivíduos que atuam onde o Estado não consegue atuar e na defesa da sociedade, ante a falência progressiva de suas instituições.

Para tanto, proceder-se-á à análise bibliográfica de natureza qualitativa, de modo a compreender a relação existente entre mídia, opinião pública e Direito Penal, utilizando-se obras da ciência política e sociologia e Direito Constitucional, para a melhor compreensão de temáticas como liberdade de expressão e censura.

Antes de tratar especificamente na linha tênue observada entre mídia e Direito Penal, na formação de opinião pública absolutamente contrária aos valores e preceitos democráticos, é crucial refletir acerca da liberdade de expressão, muitas vezes manejada como justificativa para legitimar discursos de ódio e de exclusão social, a exemplo da associação quase automática da morte de indivíduos em comunidades periféricas com o tráfico de drogas.

De fato, a liberdade de expressão carrega consigo a marca de representação nevrálgica de qualquer estrutura política que pretenda ser essencialmente democrática. Isto porque a democracia pressupõe o respeito ao outro, ao seu modo de vida, aos seus pensamentos, ainda que contrários ao que o “eu” é capaz de pensar, a despeito de posições políticas ou religiosas, temáticas muitas vezes controversas.

Neste sentido, a liberdade de expressão se consolida no ordenamento jurídico brasileiro em posição de destaque para a garantia de direitos individuais, em posição de cláusula pétrea, no epicentro do campo das liberdades, sendo um valor democrático de altíssima relevância, podendo-se inclusive afirmar que sem a liberdade de expressão não há democracia, pois um dos grandes desafios para uma sociedade que adota para si valores democráticos, como a justiça, a fraternidade, a solidariedade e a tolerância, é conviver harmoniosamente com as diferenças, isto é, com a diversidade de pensamentos e atitudes.

Ademais, torna-se crucial analisar as entrelinhas da liberdade expressão, especificamente no campo midiático, em que o dever de informar muitas vezes é menosprezado em razão do deliberado anseio por lucros e pela ideia da livre concorrência, resquício do neoliberalismo, perpassando garantias individuais e promovendo uma “espetacularização” desmedida do Direito Penal às custas de classes mais baixas que, mesmo sendo vítimas do próprio sistema, são exibidas diariamente em matérias jornalísticas como produto lucrativo para grandes concessionários do ramo de telecomunicações, na clara intenção de manutenção de *status quo* vigente.

Destarte, há que se fazer um questionamento acerca do papel da mídia na sociedade contemporânea, sobretudo no contexto de uma ordem política livre, democrática e que vise garantir os direitos humanos e a dignidade. Enfim, pode a mídia, no uso de seu direito de informar, realizar um discurso massificador da exclusão de determinados grupos sociais? E, se existirem limites, como coaduná-los com o livre exercício da liberdade de expressão, do direito à informação e com o devido repúdio à censura prévia, sem que haja, contudo, uma violação às bases da democracia?

À luz destas questões, é preciso compreender a importância do direito à informação inserido no contexto do estado democrático de direito, frente ao respeito à dignidade humana, onde todos sejam considerados efetivamente iguais, e não como categorias dicotômicas do bem contra o mal em razão do discurso propagado por matérias “policialescas”, cuja única intenção é o lucro, a despeito da veracidade das informações e da forma pela qual são veiculadas pela imprensa nacional.

Entretanto, o equilíbrio entre a mídia, o Direito Penal, a formação da opinião pública e os direitos humanos não se mostra algo fácil. Neste sentido, não bastam formalizações normativas para que este ideal democrático de imprensa livre para a propagação de ideias humanas sirva a seus reais propósitos. Isto porque não se pode negar que atualmente, a realidade vigente nos segmentos da comunicação, na contramão da igualdade, da dignidade e da própria democracia, tem assumido o caráter de mecanismo de controle hegemônico do poder, justificando em suas atribuições informativas um discurso que exclui, criminaliza, mercantiliza e consegue ser o grande “julgador” dos que não podem ser considerados cidadãos, promovendo no imaginário popular a banalização da violência policial como instrumentalização para o alcance da efetiva segurança pública. Sobre esta marginalização social causada pela criminologia midiática, o professor Marcus Alan Gomes (2015, p. 12), ressalta o poder dos meios de

comunicação para a formação da opinião pública, bem como a inversão de valores neste meio, em que a ética profissional e o dever de informar deram lugar ao desejo incontrolável por audiência, fazendo com que a mídia seja capaz de controlar todos os setores da sociedade:

“É indubitável que os meios de comunicação transitam hoje por todas as esferas do poder político. Interferem nas ações do executivo e do legislativo, bem como, nas decisões judiciais. E não o fazem involuntariamente ou por acidente. A capacidade de formar opiniões pela informação transformou o fiscal em guia. Quem deveria limitar, seguindo balizas legais e orientações éticas, passou, em muitos casos, a verdadeiramente conduzir o exercício do poder, sob balizas meramente especulativas [...]”.

As afirmações ora mencionadas servem para ilustrar perfeitamente a urgente necessidade de reflexões sobre qual o papel da mídia do século XXI e, principalmente, até que ponto o discurso desta mídia detentora de poder político, econômico e de grande influência social converge com ideais democráticos, uma vez que propaga falácias maniqueístas da suposta guerra do “bem contra o mal” e do “certo contra o errado”, facilmente verificáveis no momento em que se liga a televisão e na idolatria da população a repórteres e a policiais, especialmente aos de “linha dura”, que atuam, muitas vezes extraoficialmente na defesa de seus próprios interesses.

Certamente, não é com posturas de disseminação do discurso de poder e de permissão da segregação que se terá um país mais livre e democrático, muito menos, uma sociedade em melhores condições de afirmação da capacidade crítica dos cidadãos e da garantia de liberdades individuais e coletivas. Assim, a mídia aproxima as pessoas da violência urbana, seja de modo presencial, seja por ouvir falar. Tal aproximação permite concluir que, na verdade, os meios de comunicação não promovem matérias jornalísticas no intuito de informar o cidadão sobre segurança pública.

Ao contrário, a mídia relata publicamente e de forma bárbara, casos de violência extrema, mostrando em tempo real corpos estirados ao chão, familiares em situação de luto e dor e policiais se vangloriando por mais um que perdera sua vida, em clara incitação ao ódio e à sensação hedonista de prazer pela dor do outro, enraizando na opinião pública a banalização da violência e incluindo o adjetivo “heróis” no currículo de policiais que, supostamente dão respostas ao clamor da sociedade por mais punitivismo.

Ao violentar direitos e garantias em nome de um ilusório combate ao crime, a mídia, não raras vezes, tem levado inocentes a prisão. Vez ou outra, inocentes ou culpados — não importa — são linchados por incitação midiática à violência. Inúmeros crimes, quando do interesse da mídia, são transformados em verdadeiras “novelas mexicanas” e descritos em capítulos para o telespectador, sempre com a necessária dose de sensacionalismo para manter elevados os índices de audiência.

Portanto, é possível afirmar que para além da missão de informar, a mídia prefere opinar e de certa forma induzir seu público-alvo a uma versão dos fatos que não são filtradas por seus editoriais e pelos próprios órgãos de segurança pública, que muitas vezes não são sequer acionados diante da veiculação de informações referentes à sua atuação.

Além disto, outro ponto interessante trata-se da propagação deliberada do medo, que gera no imaginário social um pânico generalizado motivado pelos índices de violência divulgados pela mídia nacional. A população passa a se enxergar constantemente como vítima em potencial de ações criminosas e, por esta razão, comemora todo extermínio direcionado aos “bandidos”. “Menos um”, erroneamente se pensa. Entretanto, o que a mídia não divulga e, em verdade não o faz intencionalmente, é que todas as mortes, todas as prisões e toda a repressão direcionadas a estes indivíduos jamais serão capazes de diminuir os índices de violência, uma vez que a eliminação dos efeitos não é capaz de eliminar a causa do problema.

Assim, o medo, produzido e construído a partir de múltiplas formas de manifestação da violência pela mídia e dos discursos oficiais de segurança pública, altera drasticamente as interações sociais e produz um novo padrão de desagregação urbana e segregação, tanto social quanto espacial. Portas trancadas, celulares escondidos, muros altos, passos rápidos, infinitos cadeados e cercas elétricas são só alguns exemplos de como o medo arraigado pela mídia reflete em consequências concretas não só para os indivíduos, mas também para o cotidiano de suas vidas, nos mínimos detalhes. Este fenômeno ocorre por todo país, onde o crime e o medo transformaram a rotina das cidades e se tornaram temas centrais nas conversas diárias. A fala do crime (CALDEIRA, 2000, p. 27), é contagiante, fragmentada e repetitiva:

“A fala do crime alimenta um círculo em que o medo é trabalhado e reproduzido, e no qual a violência é a um só tempo combatida e ampliada [...] (o medo e a fala do crime) organizam a paisagem urbana

e o espaço público, moldando o cenário para as interações sociais que adquirem um novo sentido numa cidade que progressivamente vai se cercando de muros”.

Logo, vislumbra-se que a criminologia midiática cria uma realidade paralela, um mundo de pessoas decentes, frente a uma massa de criminosos, identificada através de estereótipos que configuram um “eles” separado do resto de “nós”, do resto da sociedade, por ser um conjunto de diferentes e, conseqüentemente, maus. Estes “eles” propagados diuturnamente pela criminologia midiática incomodam, impedem pessoas “de bem” de dormir com as portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam as crianças e os trabalhadores e, por isso devem ser separados do restante da população, para que possa viver sem temores, livre de qualquer mal. E, neste ponto, a ação dos policiais é exaltada, uma vez que retira da sociedade toda sua escória.

Assim, percebe-se o quão lucrativa passou a ser a criminologia midiática, posto que, apesar de não incitar expressamente a violência, trata com deboche, naturalidade e certo desdém as raras, porém existentes, políticas públicas direcionadas à segurança, apresentando a violência urbana como natural e invencível, solidificando o sentimento de impotência do indivíduo diante da realidade em que vive.

Em linhas conclusivas, o fato é que a relação entre mídia, opinião pública e Direito Penal constitui uma relação complicada e marcada por diversas particularidades, a exemplo da falácia do medo e da cultura de que policiais são “heróis do povo”, pois defendem os cidadãos “de bem” de criminosos de alta periculosidade. Entretanto, a criminologia midiática atua no sentido de promover a espetacularização do Direito Penal, isto é, transforma seu objeto de estudo em matérias jornalísticas sem qualquer comprometimento com a verdade, com os direitos humanos e com prerrogativas do processo penal, instaurando no imaginário social o medo e formando a opinião pública no sentido de legitimar a barbárie e banalizar a violência por motivos meramente especulativos.

O fato é, portanto, que a propagação deste discurso se torna temerosa, uma vez que reflete a ausência de soluções efetivas para combater a raiz do problema, deixando implícita a incapacidade do Estado em manter o monopólio legítimo da força, dando margens ao aumento do comércio ou industrialização do medo, ensejando o crescimento de demandas por segurança privada e auferindo lucro a policiais que realizam atividades

informais extra corporação, devido sua fama de heróis do povo, atribuída pela população em razão das matérias jornalísticas veiculadas pela mídia.

Assim, certamente há que se falar em limites ao *show business* criminológico, uma vez que deturpada a atuação da mídia em seu dever de informação, de modo a ultrapassar suas prerrogativas e reproduzir, na verdade, um discurso de discriminação e segregação social, não se pode permitir quaisquer avanços neste processo de separação entre “espécies de pessoas”, sob pena de legitimar a espetacularização da tragédia de classes sociais mais baixas e aplaudir seus atores, em cristalina violação aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

CALDEIRA, Teresa P. do Rio. **Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2000.

CASARA, Rubens R. R. **Processo penal do espetáculo: Ensaio sobre o poder pena, a dogmática e o autoritarismo na sociedade brasileira**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

CUNHA, Luana Magalhães de Araújo. **Mídia e processo penal: A influência da imprensa nos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida à luz da Constituição de 1988**. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GOMES, Luiz Flávio. e ALMEIDA, Débora de Souza de. **Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOMES, Marcus Alan de Melo. **Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação**. São Paulo: Editora Revan, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24 ed. São Paulo:Malheiros, 2005.

VIEIRA, Ana Lúcia. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003,p. 58.

ZAFFARONI, Eugênio Raul **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.